

**LEI N° 1.484/2005**

**EMENTA:** Institui a separação lixo reciclável nos Órgãos Públicos Municipal.

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/PE**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, em Reunião ordinária, realizada aos 29/08/05, **APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituída a separação do lixo denominado útil (embalagens plásticas, metais, papéis, papelões e vidros) na administração pública direta, indireta, autarquia, empresas públicas ou fundações, no âmbito municipal, para os efeitos desta lei.

**§ 1°** Entende-se como órgãos públicos todos aqueles instalados no município de Salgueiro, sejam federal, estadual e municipal.

**§ 2°** Considera-se lixo útil as embalagens plásticas, os metais, os vidros, os papéis, os papelões e as latas em geral.

**Art. 2°** Os Chefes de cada unidade dos órgãos referidos, zelarão pela observância da lei, determinando a separação do lixo reciclável para a coleta.

**Art. 3°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 de setembro de 2005.

  
**CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**PREFEITA**